



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 208323/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, SANDRA MARIA
BECKER DE SOUZA

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4655/17 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas da Sra. Sandra Maria Becker de Souza, como Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul no exercício de 2015.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 3850/16 – Peça 10) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 4447/17 – Peça 38) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO¹

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, bem como pelo *Parquet*, e voto pela regularidade das contas da Sra. Sandra Maria Becker de Souza, como Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul no exercício de 2015.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas da Sra. Sandra Maria Becker de Souza, como Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

¹ Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas da Sra. Sandra Maria Becker de Souza, como Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2017 – Sessão nº 42.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente